

LEI Nº 870, DE 18 DE OUTUBRO DE 1996.

Publicado no Diário Oficial nº 556

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a doar área urbana, nesta Capital, à União e dá outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica, o Chefe do Poder Executivo, autorizado a doar à União, área urbana de propriedade do Estado, situada nesta Capital, na Quadra ACSU-SE 20, lote 16, conjunto 2, medindo 6.000,00 m², para construção e instalação da sede Regional do Ministério da Saúde, com os seguintes limites e confrontações: de frente, 60,00 m com a Avenida NS-2; de fundo 60,00 m com o lote 15; à direita, 100,00 m com o lote 14; e 100,00 m à esquerda, com o lote 18.

Art. 2º. Compete à Procuradoria-Geral do Estado adotar as medidas judiciais e administrativas necessárias à efetivação desta lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 1º da Lei nº 576, de 24 de agosto de 1993, na parte em que autorizou a doação da mesma área ao Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 18 dias do mês de outubro de 1996, 175º da Independência, 108º da República e 8º do Estado do Tocantins.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado